



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298/2020

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº. 247, de 25 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita;

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-459/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, instituído pela Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2020



CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita.

Parágrafo único. A nomeação de profissionais ou órgãos cadastrados no Sistema legado do Tribunal (CPTec) pode ser realizada até o dia 13/11/2020, ficando vedada a nomeação de profissionais ou órgãos que não estejam regularmente cadastrados e habilitados no Sistema AJ/JT a partir de 14/11/2020.

Art. 2º O Sistema AJ/JT conterá Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, formado por interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais, inclusive aqueles que envolvam assistência judiciária gratuita.

Art. 3º Para a formação do cadastro, o Tribunal deverá realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

Art. 4º O Tribunal publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo II da Resolução CSJT 247/2019.

§1º A documentação apresentada e os dados pessoais e profissionais registrados no Sistema AJ/JT são de inteira responsabilidade dos profissionais ou órgãos técnicos ou científicos interessados, garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§2º Os profissionais e órgãos técnicos ou científicos interessados deverão informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

§3º As informações prestadas e os documentos apresentados para fins de cadastramento no Sistema AJ/JT serão analisados e validados pela Secretaria-Geral Judiciária, no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da integralidade da documentação obrigatória prevista no edital.

§4º A Secretaria de Orçamento e Finanças será responsável pela validação dos dados referentes aos recolhimentos de INSS e ISSQN dos profissionais e órgãos técnicos ou científicos cadastrados.

§5º A ausência de documento de caráter previdenciário e fiscal, para fins de recolhimento de contribuições e tributos, importará na aplicação padrão de bases de cálculo e alíquotas máximas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2020



§6º Ressalvada a hipótese do § 5º, os cadastros incompletos serão rejeitados pela Secretaria-Geral Judiciária.

§7º Requerimentos, impugnações e recursos relativos ao edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico sec.judiciaria@trt11.jus.br para submissão à apreciação da Presidência.

Art. 5º Será disponibilizado no portal do Tribunal no menu serviço lista contendo o nome dos profissionais e órgãos cujos cadastros tenham sido validados.

§ 1º As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta Resolução serão disponibilizados, via intranet, apenas aos magistrados e servidores do Tribunal.

§2º A permanência do profissional ou do órgão interessado no Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

Art. 6º Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher, por meio do sistema PJe, profissional ou órgão regularmente cadastrado e habilitado nos termos desta Resolução, promovendo sua regular nomeação.

§ 1º A nomeação a que se refere o caput deste artigo será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional ou do órgão técnico ou científico e a sua participação em trabalhos anteriores.

§2º Na hipótese de não existir profissional ou órgão técnico ou científico com a especialidade requerida no Sistema AJ/JT, o magistrado poderá designar profissional não cadastrado para prestar o serviço necessário ao andamento do processo.

§3º Para fins do disposto no § 2º, o profissional ou órgão será, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificado para proceder ao seu cadastro no Sistema AJ/JT, conforme disposto nesta resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.

Art. 7º Em hipótese alguma poderá ser exigida antecipação de honorários aos profissionais ou órgão técnico ou científico nomeados pelo juízo.

Art. 8º O magistrado poderá substituir o perito, o órgão técnico ou científico, ou tradutor ou intérprete no curso do processo, mediante decisão fundamentada, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 468 do CPC.

Parágrafo único. As informações acerca do desempenho dos profissionais e órgãos credenciados serão anotadas pelo órgão julgador no Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2020



Art. 9º Será publicado no sítio do Tribunal na Internet a relação de peritos, tradutores e intérpretes, e órgãos técnicos ou científicos nomeados em cada unidade jurisdicional, com a identificação dos processos em que ocorreu a nomeação, a data correspondente e o valor fixado de honorários profissionais.

Art. 10. O profissional ou órgão cadastrado poderá ser suspenso ou excluído do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes, por até 5 (cinco) anos:

I - a pedido;

II – por representação do magistrado no caso de descumprimento de dispositivos desta resolução, de atos normativos do CSJT ou CNJ, do Edital de cadastramento ou outro motivo relevante;

III - quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;

IV – por notificação expedida pelo órgão de classe, informando acerca de procedimentos administrativos que tenham resultado em suspensão ou exclusão do registro profissional do perito, tradutor ou intérprete, ou órgão técnico ou científico cadastrado.

§1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e os seguintes procedimentos:

I - os requerimentos de suspensão ou exclusão, devidamente fundamentados e assinados pelo magistrado, serão dirigidos à Presidência, por meio do Sistema e-sap, que autuará o respectivo processo administrativo e procederá à intimação do requerido para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - a defesa deverá ser dirigida à Presidência mediante protocolo, admitida a representação do requerido por procurador devidamente constituído, mediante instrumento de mandato;

III - caberá ao Presidente decidir quanto à suspensão ou exclusão do profissional, bem como o prazo da suspensão, se for o caso;

IV - a decisão proferida no processo administrativo será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

V - publicada a decisão no DEJT, o requerido poderá interpor agravo interno na forma estabelecida no art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal.

§2º A suspensão ou a exclusão a que se refere o caput deste artigo não desonera o profissional ou o órgão técnico ou científico de seus compromissos nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à exclusão ou suspensão decorrente de impossibilidade legal, permanente ou temporária, de atuação do profissional no desempenho das atividades para as quais fora designado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2020



Art. 11. O registro da exclusão ou da suspensão do Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes no sistema AJ-JT será efetuado após a decisão definitiva, ressalvada a possibilidade de ser efetuada liminarmente pelas circunstâncias ou gravidade do motivo da representação.

Art. 12. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão:

I - que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II, do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC;

II - que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores à designação;

III - que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;

IV - que seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.

Art. 13. É vedado o exercício do encargo de tradutor ou intérprete ao profissional ou órgão:

I - que não tiver a livre administração de seus bens;

II - que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;

III - que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 14. As designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor desta Resolução serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação.

Art. 15. Será mantido o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos existente no Tribunal (CPTEC), instituído pela Resolução Administrativa nº 53/2017, até o dia 13/11/2020.

Art. 16. Ficam suspensos o cadastramento e o pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, até o estabelecimento de critérios correspondentes e desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT

Art. 17. As nomeações realizadas no Sistema PJe deverão ser registradas no Sistema AJ/JT até que sejam feitas as devidas integrações entre os Sistemas PJe e AJ/JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 298/2020



Art. 18. Deveres e obrigações dos profissionais e órgãos técnicos e científicos nomeados na vigência desta Resolução serão previstos no edital de cadastramento, na Resolução CSJT 247/2019 e demais normativos pertinentes.

Art. 19. O cadastramento do profissional ou órgão técnico no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

Art. 20. O cadastramento no Sistema AJ/JT ou nomeação do profissional, nos termos desta Resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Instituição, tampouco obrigação de natureza previdenciária.

Art. 21. O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do art. 471 do CPC, fica sujeito às mesmas normas e deve reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial.

Art. 22. Compete à Corregedoria Regional a supervisão da correta implementação e aplicação do disposto neste Resolução.

Art. 23. A Resolução Administrativa nº 53/2017 fica revogada.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 298/2020 foi publicada no DEJT nº 3107/2020, Caderno Administrativo TRT11, de 24-11-2020, as fls. 25/28.

Manaus, 25 de novembro de 2020

Assinado Eletronicamente
ANALUCIA BOMFIM D.OLIVEIRA LIMA